LEI N.º 5.647, DE 17 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE ÚNICO, DA QUADRA 557, A EMPRESA GOYAZ COMPANHIA DE RECICLAGEM LTDA.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote único da quadra n.º 557, com 7.200,00 m², avaliado em R$ 46.475,52 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), na Rua José Defensor da Pátria, com as seguintes características e confrontações: 120,00 metros pela frente confrontando com a Rua Sebastião Batista de Queiroz; 60,00 metros pela lateral direita confrontando com a Rua Monte Alegre de Minas; 60,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Iturama e 120,00 metros pelos fundos confrontando com a Rua José Calixto Miziara, à **GOYAZ COMPANHIA DE RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º04.183.357/0001-03.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação para construção da instalação da respectiva empresa, no ramo de reciclagem, que deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.122, de 23 de dezembro de 2004, o inciso III, da alínea "a" e "b", da Lei n.º 5.128, de 23 de dezembro de 2004 e Art. 3º, da Lei n.º 5.323, e 17 de novembro de 2006, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de junho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES